



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3204

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- Ratificação de Dispensa nº 005/2020.
- Ato de Publicação do Processo de Dispensa nº 005/2020.
- Contrato nº 017/2020.
- Contrato nº 018/2020.
- Extrato de Contrato nº 018/2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2020

Em face aos Pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Dispensa de Licitação Nº 005/2020, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa NORDESTE IRRIGAÇÃO & MÁQUINAS LTDA, CNPJ/MF nº 02.307.329/0001-25, com o valor global de R\$ 3.599,10 (Três mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos); tendo como Objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e equipamentos para poços e fontes, visando à aquisição de peças para a manutenção do Poço Artesiano na localidade do Umbuzeiro.

Olindina - BA, em 30 de abril de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas
PREFEITO

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina– Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO
DE
DISPENSA Nº 005/2020

Ao trigésimo dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Vanderlei Fulco Caldas - Prefeito do Município de Olindina - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, do Processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2020, tendo como Objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e equipamentos para poços e fontes, visando à aquisição de peças para a manutenção do Poço Artesiano na localidade do Umbuzeiro. Empresa Contratada: NORDESTE IRRIGAÇÃO & MÁQUINAS LTDA, com o valor global de R\$ 3.599,10 (Três mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: 05 - 2.012 - 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 100. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Jackson Bomfim dos Santos Araújo.

Prefeitura Municipal de Olindina, Estado da Bahia, em 30 de Abril de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Responsável Pelas Publicações
Port. 036/2018

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olindina- Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CONTRATO Nº 017/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA E A EMPRESA UERIC
SANTOS DE JESUS MEI – 029.231.835-92.

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.400.352/0001-01, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. VANDERLEI FULCO CALDAS, RG nº 01.163.564-99 SSP/BA e CPF/MF nº 058.491.445-87, residente no Distrito Dona Maria, nº 02, Zona Rural, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 12.300.484.0001-73, situado a Rua Duque de Caxias, s/n, Olindina-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Gestora, Sr.ª SHEYLA MATOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 525.920.815-34, portadora da Cédula de Identidade nº 2412224 SSP/BA, residente na Rua Francisco Ferreira Linhares, nº 950, Centro, Itapicuru – BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **UERIC SANTOS DE JESUS MEI – 029.231.835-92**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.961.969/0001-88, com Sede na Avenida Engenheiro Elmo Serejo de Farias, nº 1486, Loja 3, Bairro: CIA II, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000, neste ato representada por seu empresário, o Sr. UERIC SANTOS DE JESUS, pessoa física, brasileiro, maior, empresário, CPF/MF nº 029.231.835-92 e RG nº 1005367515 SSP/BA, residente na TV Doutor Alfredo Riso, 12, Casa, Sussuarana, Salvador - BA, CEP: 41.214-430, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 50 protetores faciais, confeccionados em acrílico, com regulagem para melhor ajuste do equipamento, a serem utilizados pelos profissionais de saúde, em ambientes hospitalares, no enfrentamento à pandemia da COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONTRATADO:

a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II- Compete ao CONTRATANTE:

a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

b) Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante entrega dos itens, após atestado o recebimento pela Secretaria de Saúde, conforme objeto deste, acompanhado da documentação fiscal da Empresa, juntamente com os seguintes documentos: Regularidade com as Fazendas: Pública Federal/INSS, Estadual e Municipal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020.

§ 2º. A remuneração devida em razão do fornecimento desta licitação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 08 – Secretaria Municipal de Saúde;

AÇÃO: 2.031 – Atenção dos Serviços de Vigilância em Saúde;

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

FONTE DE RECURSOS: 214 – Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde;

CENTRO CUSTO: 52 CORONAVÍRUS – COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

I – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULAS QUINTA – DO PRAZO / EXECUÇÃO / ENTREGA DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e encerrando em 30.06.2020, ressalvado o disposto na cláusula sexta.

DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O objeto contratado executado conforme solicitação da Secretaria de Saúde, devendo a CONTRATANTE fornecer ao Município os itens acordados conforme proposta de preços constantes na Dispensa de Licitação Nº 004/2020, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A execução definitiva do objeto aqui contratado que inclui a entrega de 50 protetores faciais em acrílico, só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição dos serviços em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa de Licitação e as disposições deste Contrato.

- a) Prestar os serviços contratados, no prazo estabelecido.
- b) Entregar os produtos contratados em perfeito estado de conservação.
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, transporte, entrega, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- f) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- l) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- m) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total e a nota fiscal eletrônica;

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços;
- d) Decretação de falência do CONTRATADO;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
 - 1 - ensejar retardamento da realização do certame;
 - 2 - cometer fraude fiscal;
 - 3 - deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
 - 4 - apresentar documento ou declaração falsa;
 - 5 - não mantiver a proposta de preços;
 - 6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 7 - cometer fraude na entrega do material;
 - 8 - descumprir prazos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão e a aplicação de penalidade deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

II – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quinta, responderá o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de OLINDINA-BA renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Olindina/BA, 27 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Vanderlei Fulco Caldas
PREFEITO - CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sheyla Matos de Oliveira - GESTORA
CONTRATANTE

UERIC SANTOS DE JESUS MEI – 029.231.835-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CONTRATO Nº 018/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA - BA E A EMPRESA
NORDESTE IRRIGAÇÃO & MÁQUINAS LTDA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.400.352/0001-01, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. VANDERLEI FULCO CALDAS, RG nº 01.163.564-99 SSP/BA e CPF/MF nº 058.491.445-87, residente no Distrito Dona Maria, nº 02, Zona Rural, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **NORDESTE IRRIGAÇÃO & MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.307.329/0001-25, com Sede na Av. Presidente Dutra, 604 A 618, Nº 604/18, Bairro: Centro, Feira de Santana - BA, CEP: 44.001-432, neste ato representada por seu sócio, o Sr. GUSTAVO VAZ PINHEIRO, pessoa física, brasileiro, maior, empresário, CPF/MF nº 026.124.765-47 e RG nº 1154948922 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 191, Conjunto João Paulo, Mangabeira, Feira de Santana - BA, CEP: 44.056-572, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e equipamentos para poços e fontes, visando à aquisição de peças para a manutenção do Poço Artesiano na localidade do Umbuzeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I– Compete ao CONTRATADO:

a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II- Compete ao CONTRATANTE:

a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

b) Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 3.599,10 (Três mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos).

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante entrega dos itens, após atestado o recebimento pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme objeto deste, acompanhado da documentação fiscal da Empresa, juntamente com os seguintes documentos: Regularidade com as Fazendas: Pública Federal/INSS, Estadual e Municipal, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020.

§ 2º. A remuneração devida em razão do fornecimento desta licitação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 05 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

AÇÃO: 2.012 – Gestão nas ações de ampliação, conservação de aguadas, poços e fontes;
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSOS: 100 – Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

I – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULAS QUINTA – DO PRAZO / EXECUÇÃO / ENTREGA DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e encerrando em 30.06.2020, ressalvado o disposto na cláusula sexta.

DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O objeto contratado executado conforme solicitação da Secretaria de Obras do Município, devendo a CONTRATANTE fornecer ao Município os itens acordados conforme proposta de preços constantes na Dispensa de Licitação Nº 005/2020, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A execução definitiva do objeto aqui contratado que inclui a entrega de peças para manutenção de poços artesianos, só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição dos serviços em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa de Licitação e as disposições deste Contrato.

- a) Prestar os serviços contratados, no prazo estabelecido.
- b) Entregar os produtos contratados em perfeito estado de conservação.
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, transporte, entrega, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- f) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

l) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

m) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total e a nota fiscal eletrônica;

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;

c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços;

d) Decretação de falência do CONTRATADO;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

a) Determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 02 (dois) dias:

c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

1 - ensejar retardamento da realização do certame;

2 - cometer fraude fiscal;

3 - deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

4 - apresentar documento ou declaração falsa;

5 - não manter a proposta de preços;

6 - comportar-se de modo inidôneo;

7 - cometer fraude na entrega do material;

8 - descumprir prazos.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão e a aplicação de penalidade deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

II – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quinta, responderá o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de OLINDINA-BA renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Olindina/BA, 30 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Vanderlei Fulco Caldas
PREFEITO - CONTRATANTE

NORDESTE IRRIGAÇÃO & MÁQUINAS LTDA.
Gustavo Vaz Pinheiro - Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATADO: NORDESTE IRRIGAÇÃO & MÁQUINAS LTDA.

CNPJ: 02.307.329/0001-25.

OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e equipamentos para poços e fontes, visando à aquisição de peças para a manutenção do Poço Artesiano na localidade do Umbuzeiro.

VIGÊNCIA: De 30.04.2020 à 30.06.2020.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 05 – 2.012 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 100 – Ordinários.

VALOR TOTAL: R\$ 3.599,10 (Três mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 005/2020.

DATA DO CONTRATO: 30.04.2020.

Olindina - BA, 30 de abril de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Responsável Pelas Publicações
Port. Nº 036/2018

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina– Bahia